



BASE DE CONHECIMENTO

– LICITAÇÃO –

1. QUE ATIVIDADE É?

Procedimento administrativo formal de seleção pública por meio do qual a Administração busca escolher a proposta mais vantajosa para a celebração de uma contratação, mediante critérios isonômicos e objetivos previamente estabelecidos em ato próprio (edital), abertos ao público e fomentadores da competitividade.

As modalidades de seleção estão previstas em lei, sendo as **mais comuns**:

- a) **PREGÃO;**
- b) **CONCORRÊNCIA.**

2. QUEM FAZ?

Servidores vinculados às unidades demandantes e/ou gestoras de recursos do Ministério Público do Estado da Bahia.

3. COMO SE FAZ?

O processo licitatório possui as seguintes fases:

I – PREPARATÓRIA: Nesta fase se desenvolvem os atos de planejamento da contratação nos termos do art. 18 da Lei federal nº 14.133/2021. Esta fase é procedida internamente pelas diversas unidades do MPBA, sem a participação de licitantes interessados, e **DEVERÁ SER TRAMITADA EXCLUSIVAMENTE VIA SEI.**

II – EXTERNA: Esta fase se inicia com a publicação do aviso de licitação e se encerra com a homologação do processo pela autoridade competente. Assim, a fase externa tem início quando o mercado e a sociedade passam a ter ciência do interesse da Administração em licitar determinado objeto, através da publicação do aviso de licitação. As etapas da disputa de lances e de julgamento de propostas e habilitações tramitarão **EM SISTEMA ELETRÔNICO PRÓPRIO** contudo, os **atos decisórios e documentos correlatos serão inseridos no sistema SEI** ao longo da tramitação do certame licitatório.



4. QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

Segundo o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 150 - Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa”.

Desta forma, o processo deve ser iniciado sempre com os dados e documentos que permitam a descrição do objeto de maneira clara e precisa, inclusive no tocante a valores, sendo vedadas especificações que frustrem ou restrinjam o caráter competitivo da licitação.

5. QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS? (SEGUIR A ORDEM ABAIXO)

- 1) **Formulário:** Documento de formalização da demanda – DFD;
- 2) **Formulário:** Estudo Técnico Preliminar – ETP (contendo o Mapa de Gerenciamento de Riscos);
- 3) Termo de Referência – TR ou Projeto Básico – PB;
- 4) **Formulário:** Tabela de preços referenciais;
- 5) Pesquisa de preços de mercado;
- 6) **Formulário:** Informações orçamentárias;
- 7) Relatório FIPLAN/PLAN60;
- 8) **Formulário:** Adequação orçamentária.

ORIENTAÇÕES:

- ↪ Caso a unidade solicitante tenha suas contratações vinculadas à Coordenação de Suprimentos, caberá a esta última a composição dos documentos de nº **4 e 5**. Para tanto, a solicitante deverá iniciar o procedimento licitatório, via SEI, preenchendo os documentos nº **1, 2, e 3**.
- ↪ As demais unidades solicitantes deverão compor o processo, via SEI, com os documentos nº **1, 2, 3, 4 e 5**.
- ↪ Os documentos nº **6 e 7** devem ser preenchidos e inseridos pelo(a) servidor(a) responsável pela execução orçamentária do recurso envolvido.
- ↪ O documento nº **8** deve ser preenchido e inserido pelo(a) gestor(a) orçamentário(a) do recurso envolvido.



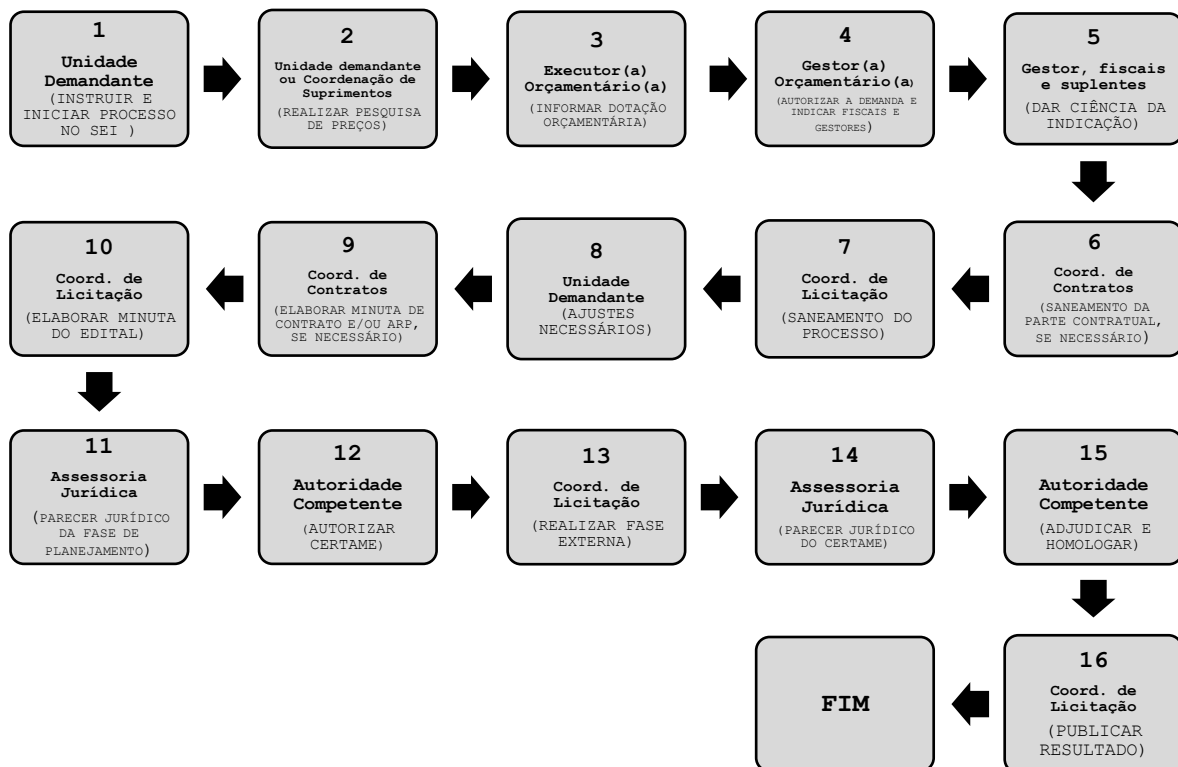
6. BASE LEGAL

O dever de licitar decorre de imposição constitucional, conforme observa-se do artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, a saber:

"Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as **obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

As licitações são regidas, principalmente, pela Lei Estadual nº 14.634/2023, cumulada com a Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública em geral.

7. MACRO FLUXO





OBSERVAÇÕES:

O fluxograma resumido acima se refere ao processo licitatório **com formalização de contrato**.

- ↪ A pesquisa de preços ficará a cargo da unidade demandante, salvo nas hipóteses de aquisição de bens oriundas da Coordenação de Almoarifado (DCCL), Coordenação de Bens Permanentes (DADM), Coordenação de Bens Serviços Gerais (DADM) ou da Coordenação de Manutenção Predial (DEA).

- ↪ Se a contratação for **SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO** – **Pular etapas 6 e 9**.